

17

**DELIBERAÇÃO**  
**QUEIXA DE PAULO MANUEL PINA SANTOS CARDOSO**  
**CONTRA A RTP**

(aprovada em reunião plenária de 12 de Fevereiro de 2003)

**OS FACTOS**

Paulo Manuel Cardoso apresentou queixa, a 17 de Outubro último, contra a RTP por entender que a exibição, nessa noite, pela RTP 2, do filme “As Bodas de Deus”, de João César Monteiro, terá violado o disposto no artigo 21º da Lei da Televisão, sobretudo pela ausência de qualquer sinal identificativo dos segmentos e imagens eventualmente chocantes, susceptíveis de afectar públicos mais vulneráveis.

Num texto, pleno de asserções que aqui não cabe sindicar, alude ainda ao facto de a transmissão haver começado pelas 23,30 h., desse modo afastando um incumprimento do que, em matéria de horário, se encontra estabelecido na mesma norma.

Instada a pronunciar-se, a RTP, através do seu Director de Programas, confirma a não inclusão da “‘bola vermelha’ habitualmente utilizada”, o que, segundo afirma, ficou a dever-se a “uma falha de inserção” da sinalética apropriada que conduziu, aliás, à adopção de mecanismos tendentes a “reduzir consideravelmente os riscos de ocorrência de situações semelhantes”, cujas negativas implicações reconhece.

Precisa, entretanto, que a obra foi difundida a partir das 23, 48 h., e que, a seu ver, ela “não contém qualquer cena de violência, física ou psíquica, ou de sexo explícito”, sendo que “a única cena visualmente mais ousada” passou por volta da 01, 25 h. Enfatiza, finalmente, a relevância e especificidade do designado “cinema de autor”, sustentando que “o que aqui está em causa é um efeito lateral que pode ser penalizador de uma obra perfeitamente inócua do ponto de vista da norma reguladora”.

**APRECIACÃO**

João César Monteiro foi, é, um realizador de referência, autor de uma filmografia que, não obstante as polémicas em volta, se situa entre as mais criativas e celebradas das últimas décadas, não só no nosso país. Mesmo sem recorrer a comentários de índole

hermenêutica ou estética, aqui deslocados, ao arrolamento das posições assumidas pela crítica e à sustentação do claro apreço do relator, de todo irrelevante no que à análise e à decisão respeita, o seu nome emerge como um dos que melhor exprimiram as possibilidades e os horizontes inconstrangíveis de uma arte que se singularizou por tudo o que representa nos imaginários, apetências e modos de organização do viver de cada um no quadro das sociedades em que se insere.

Tal como a generalidade dos trabalhos concebidos por João César Monteiro, “As Bodas de Deus” mereceu uma recepção exaltante, nos planos interno e europeu, convertendo-se numa obra de culto, com frequência revisitada. Ao incluí-la na sua programação, a RTP2 correspondeu, e para além do mais, no essencial, aos desideratos do serviço público de televisão, nomeadamente os que decorrem das alíneas c) do nº 2 e l) do nº3 do artigo 4º da Lei nº 21/92, de 14 de Agosto, bem como das alíneas g) e l) da cláusula 4ª do Contrato de Concessão, celebrado em 31 de Dezembro de 1996.

Tal, porém, não isenta a estação, do cumprimento dos preceitos que visam a tutela de bens jurídico-sociais cujo relevo permanece, desde logo a “formação da personalidade das crianças ou adolescentes” ou os direitos de destinatários cuja peculiar fragilidade determina a regulação vigente das emissões televisivas. A essa luz se compreende o prescrito nos nºs 2 e 4 do artigo 21º do diploma aplicável, seja em quanto se prende com o vínculo à classificação etária e sua pública menção, seja na definição de regras visando o reforço da protecção dos direitos, que vêm sendo assinalados, de espectadores como os que, à margem do critério da idade, se afiguram particularmente combalíveis. Daí a obrigatoriedade de procedimentos especiais, no sentido do enquadramento da informação preventiva, sempre que se esteja perante uma película desaconselhada a menores de 16 anos.

É o caso. Por muito que se pondere a argumentação em torno da singularidade do “cinema de autor” e do que, no seu acervo, se não constitui como estimulador do interesse das audiências impressionáveis, ou, noutra linha, se propenda a avaliar os efeitos perversos das sinalizações de acompanhamento e advertência, passíveis de gerar a rejeição acrítica, preconceituosa, de momentos maiores do nosso património filmico. No limite e para a economia da presente deliberação, não caberá ao intérprete distinguir o que a lei, na sua impositiva formulação, não distinguiu.

A Alta Autoridade é competente.

Importa decidir.

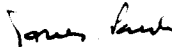
## CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa de Paulo Manuel Pina Santos Cardoso contra a RTP por ter esta exibido, no dia 17 de Outubro último, o filme “As Bodas de Deus”, de João César Monteiro, sem qualquer sinalização que o identificasse como passível de afectar públicos vulneráveis, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, no uso das faculdades que lhe são conferidas pela Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, considera-a procedente, mesmo relevando a grandeza da obra e o mérito da sua transmissão, e espera que o operador de serviço público cumpra escrupulosamente as disposições legais à matéria aplicáveis, em especial os nºs 2 e 4 do artigo 21º da Lei da Televisão.

*Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de José Manuel Mendes (Relator), Armando Torres Paulo (Presidente), Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi (Vice-Presidente), Manuela Matos e Maria de Lurdes Monteiro.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 12 de Fevereiro de 2003

O Presidente



Armando Torres Paulo  
Juiz-Conselheiro

JMM/CL

10704